



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 002/2005.

Cordeirópolis, 07 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Recebido(a) em 8/3/2005
às 12:40 horas

Secretaria Administrativa

Tenho a honra de fazer chegar as mãos de Vossa Excelência e extensivamente a todos os inclitos Legisladores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, para a elevada apreciação e deliberação do incluso Projeto de Lei Complementar que altera o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2083, de 1º-02-2002, alterada pela lei nº 2150, de 10-06-2003.

Ninguém ignora que a população em geral está passando por inúmeras dificuldades para solverem seus compromissos devido à alta do custo de vida, dessa forma, é indispensável que o Poder Executivo estabeleça novas regras a respeito do tema, observadas naquilo que for considerada cabível. Resultante de estudos realizados, pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, a vantagem em apreço foi criada com o objetivo de constituir em valioso estímulo aos devedores devidamente inscritos em dívida ativa, a oportunidade de se beneficiar com o parcelamento mais dilatado dos débitos oriundos de tarifa de água e esgoto, e terem a oportunidade de saldarem seus compromissos com o Erário da Autarquia Municipal.

De fato, as normas concernentes a esse assunto, em vigor, no município, consubstanciadas na Lei 2083/02, alterada pela lei 2150/03, contemplam os devedores devidamente inscritos em dívida ativa, ao parcelamento de seus débitos em até 15 parcelas mensais e a atual proposta pretende ampliar para 36 parcelas mensais.

Finalmente, destaco que o texto preve regras para a ampliação do parcelamento do pagamento de dívidas oriundas de tarifas de água e esgoto, e por outro lado com o recebimento desses recursos a Autarquia Municipal poderá investir mais em áreas prioritárias no que diz respeito ao tratamento e abastecimento de água a população de nossa cidade.

Trata-se, como vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, por tanto, de acolhimento por parte dessa Augusta Casa de Leis.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, faço ainda juntar à presente, para melhor esclarecimento do assunto, a cópia das Leis nºs 2083, de 1º-02-2002 e 2150, de 10-06-2003.

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

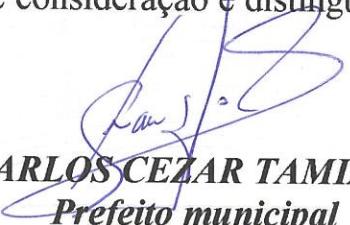
Mensagem nº 002/2005.

continuação

fls.02

Inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria ora tratada solicita os benefícios do art. 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa *Augusta Casa Legislativa* saberá assimilar a importância desta propositura de Lei Complementar, estamos incrustando na presente os nossos protestos de consideração e distinguido apreço.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito municipal

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº de 07 de março de 2005.

Altera o “caput” do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº 2150, de 10 de junho de 2003, conforme especifica.

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº 2150, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, autorizado a parcelar dívida, oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nºs 2083 e 2150, respectivamente de 1º-02-2002 e 10-06-2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 07 de março de 2005.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito municipal



MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2083
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002.

**CONCEDE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, autorizado a parcelar dívida, oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora, legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º - O "caput" deste artigo aplica-se ainda aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Autarquia Municipal perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios devidos.

§ 2º - O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida, deverá apresentar requerimento escrito perante a Autarquia Municipal, na sede do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 3º - O contribuinte beneficiado pelo disposto neste artigo, que deixar de pagar duas parcelas subsequentes de sua dívida, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes.

§ 4º - O contribuinte que, durante o período de renegociação, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única renegociação, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 1º de fevereiro de 2002 ; 54 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de fevereiro de 2002.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2150
de 10 de junho de 2003.

Dá nova redação ao caput do artigo 1º e o 4º, da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, que concede parcelamento de dívida ativa junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do art. 1º e §4º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, autorizado a parcelar a dívida oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 15 (quinze) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O contribuinte que, durante o parcelamento, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única negociação, sendo de até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, respeitando o valor mínimo, conforme o artigo acima, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 10 de junho de 2003 ; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 10 de junho de 2003.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei Complementar de nº 02, de 08 de março de 2.005, de autoria do Excentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cesar Tamiazo.

Assunto: Dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 2.083, de 1º de fevereiro de 2.002, alterado pela Lei Municipal nº 2.150 de 10 de junho de 2.003, que trata do parcelamento de dívida junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE da cidade de Cordeirópolis, conforme específica.

Parecer:

A propositura dispõe sobre alteração no "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 2.083 de 1º de fevereiro de 2.002.

A alteração pretendida objetiva o aumento de prazo para o pagamento de tributos municipais inscritos junto ao SAAE.

Não existe vício de iniciativa, pois compete ao Prefeito do Município, **exclusivamente**, superintender a arrecadação municipal (art. 81, XVI, da Lei Orgânica Municipal), incluída a decisão sobre parcelamento de débitos fiscais contraídos por contribuintes.

Sobre o fato de ser o SAAE uma Autarquia Municipal não existe qualquer impedimento à tramitação, pois suas atividades estão afetas à Administração Direta, inclusive, tendo sido criada e regulamentada por lei de Autoria do Chefe do Poder Executivo.

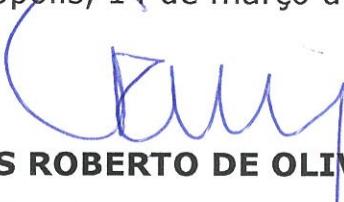


Apresentada Emenda ao Projeto este deve ser conhecido e votado em Plenário, pois em total consonância com as disposições regimentais.

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima,
entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL, estando apta à
apreciação do Plenário.**

Cordeirópolis, 14 de março de 2.005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971

FROM : Editora NDJ Ltda

PHONE NO. : 32257001+08007757000 MAR. 15 2005 12:31PM F

EDITORADNDJ LTDA.
NOVA DIREÇÃO JURÍDICA

CONSULTA/1477/2005/MN



INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP
At.: Sr. Cristiano Antônio Guerasemin – Presidência

11/3/2005. Consulta-nos a Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP, conforme o ofício de

A orientação da Consultoria NDJ é no seguinte sentido:

Câmara Municipal – Projeto de lei complementar de iniciativa do Prefeito, que prevê a possibilidade de os municípios usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto parcelarem, em até trinta e seis meses, os eventuais débitos inscritos na Dívida Ativa do Município – Não-vislumbramento de “vícios” de ilegalidade ou constitucionalidade – Considerações.

Tendo em vista as informações insertas na presente consulta, em linhas gerais e objetivas, respondemos que não vislumbramos nenhum “vício” de constitucionalidade ou ilegalidade no “Projeto de Lei Complementar nº 2, de 8 de março de 2005” de iniciativa do prefeito, cuja minuta encontra-se acostada à presente consulta, que, em rápida síntese, prevê a possibilidade de os municípios usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto parcelarem, em até trinta e seis meses, os eventuais débitos inscritos na Dívida Ativa do Município.

Em suma, o projeto de lei ora em análise é de interesse local (cf. inc. I do art. 30 da Constituição da República c/c inc. I do art. 7º da LOM), é de iniciativa exclusiva do Prefeito (cf. inc. II do art. 49 da LOM) e está conforme os preceitos insculpidos na Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), cujo inc. VI do art. 151 e *caput* do art. 155-A prevêem, como causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, o parcelamento, que será concedido na forma e na condição estabelecidas em lei específica.

São Paulo, 15 de março de 2005.

Elaboração:

Marcos Nicanor S. Barbosa
OAB/SP 87.693

Aprovação da Consultoria NDJ

Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº. 1, ao Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 2005

Substitua-se o valor de 36 (trinta e seis) por 40 (quarenta) parcelas mensais e iguais, no art. 1º do referido projeto.

Justificacão

A presente emenda visa adequar este projeto ao parcelamento que vem sendo feito pela administração às dívidas relacionadas a impostos e taxas municipais, atendendo também a uma solicitação do Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Sala das Sessões, 14 de março de 2005.

Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador

Recebido(a) em 14/3/2005
às 16:00 horas

Secretaria Administrativa

APROVADO(A)

- 1º Discussão
- 2º Discussão
- Discussão Única
- Redação Final

15/3/2005

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 8 de março de 2005, do Executivo Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 15 de março de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 8 de março de 2005.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 8 de março de 2005.

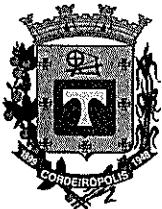
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2005

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 36/2005 - CMC

Cordeirópolis, 16 de março de 2005.

Senhor Prefeito:

Enviamos, com o presente, os autógrafos nº. 2342 e 2343, proveniente da aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº.s 2 e 3/2005, em sessão ordinária ocorrida no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP*

Prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 0544105
16/03/05	
TAXA DE : R\$.....	
Requerente : Carteira : : Cola nº
SCMA: R\$.....	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2342

Altera o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº. 2150, de 10 de junho de 2003, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº. 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº. 2150, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar dívida, oriunda de Tarifa de Água e Esgoto, em até 40 (quarenta) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º. -
§ 2º. -
§ 3º. -
§ 4º. -”

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº. 2083 e 2150, respectivamente de 1º-02-2002 e 10-06-2003.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de março de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTÔNIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 089
de 07 de abril de 2005.

Altera o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº 2150, de 10 de junho de 2003, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a *Câmara Municipal de Cordeirópolis* decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº 2150, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica o *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis*, autorizado a parcelar dívida, oriunda de tarifa de Água e Esgoto em até 40 (quarenta) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa , sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - ”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº 2083 e 2150, respectivamente de 1º-02-2002 e 10-06-2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 07 de abril de 2005,
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 07 de abril de 2005.

JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração